

PROJETO DE LEI Nº 1818, DE 2022

(nº 11.276/2018, na Câmara dos Deputados)

- Objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa:
- I - ao manejo integrado do fogo;
- II - à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional; e
- III - à restauração do papel ecológico e cultural do fogo.
- Será implementada pela **União**, pelos **Estados**, pelo **Distrito Federal**, pelos **Municípios**, pela **sociedade** civil e pelas **entidades privadas** em regime de cooperação e em articulação entre si.
- Princípios / Diretrizes / Objetivos
- Instituí o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, como instância interinstitucional de caráter consultivo e deliberativo.
- Composto por ministérios, autarquias, governos estaduais, representação de municípios, representação de Bombeiros, Defesa Civil, agricultores, indígenas, comunidades tradicionais.

- Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir instâncias interinstitucionais de manejo integrado do fogo.
- São instrumentos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, sem prejuízo de outros que vierem a ser constituídos:
 - I - planos de manejo integrado do fogo;
 - II - programas de brigadas florestais;
 - III - o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo - Sisfogo;
 - IV - instrumentos financeiros;
 - V - ferramentas de gerenciamento de incidentes; e
 - VI - o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal - Ciman Federal.
- Estimula a criação de programas de brigadas florestais (conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos).
- Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo - Sisfogo como ferramenta de gerenciamento das informações.
- Apresenta instrumentos financeiros para implementação da Política.